

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2025,

de 10 de abril de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário-mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas e sorteadas 50 (cinquenta) lotes do Loteamento Nova Vila abaixo relacionados:

- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “C” Lotes 1 a 3;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “D” Lotes 1 a 6;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “E” Lotes 1 a 6;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “F” Lotes 1 a 6;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “G” Lotes 1 a 14;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “H” Lotes 1 a 6;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “I” Lotes 1 a 6;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “J” Lotes 1 a 3;

Parágrafo único. O loteamento Nova Vila, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art.2º. As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I** – Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário-mínimo;
- II** – Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;

III – Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;

IV – Ser maior de 18 anos ou emancipado;

V – Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;;

VI – Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e

VII – Residir no Município para o qual pleiteia o benefício.

Art. 3º. Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizado em caráter exclusivo para a construção de unidade habitacionais de interesse social.

Art.4º. O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º. O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem, os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O sorteio é a etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme § 2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º. Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I – 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II – 3% (três por cento) destinado às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e

III – 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica - MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na

Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

§ 1º. Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º. O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º. Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);

- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, aos 10 dias do mês de abril de 2025.


RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

Renê Tavares de Sousa
Presidente do Biênio 2025-2026
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO